

Leis Ordinárias

LEI Nº 13.547, DE 26 DE MAIO DE 2009

(Projeto de lei nº 552, de 2007, do Deputado Marcos Martins - PT)

Declara o Município de Osasco "A Capital da Viola no Estado de São Paulo".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado o Município de Osasco "A Capital da Viola no Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1518, DE 26 DE MAIO DE 2009

Regulamenta disposições do artigo 14 da Constituição do Estado e institui o "Protocolo de Recepção a Parlamentares" em órgãos públicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica instituído, com vistas aos procedimentos a serem observados por todos os Órgãos dos Poderes do Estado, seus servidores civis, militares, e aqueles que neles, e a eles, prestam serviços terceirizados, e em face às prerrogativas estabelecidas no artigo 14 da Constituição do Estado, o "Protocolo de Recepção a Parlamentares".

Artigo 2º - A Deputada ou Deputado, devidamente identificado, ainda que não tenha compromisso previamente agendado com servidores de órgãos estaduais aos quais se dirijam, será garantido o seu ingresso nas respectivas dependências sem quaisquer restrições de acesso, ainda que de ordem administrativa, vedados quaisquer procedimentos de revista pessoal ou de pertences próprios.

Parágrafo único - A identificação a que se refere o "caput" deste artigo dar-se-á, preferencialmente, pela apresentação da Carteira de Identidade Parlamentar, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O veículo da frota oficial do Poder Legislativo, a serviço da Deputada ou Deputado, é identificado pela placa de representação com a inscrição "AL", seguida de número correspondente ao veículo, e do Brasão de Armas do Estado, devendo os servidores estaduais, civis, militares, ou empregados em empresas que prestem serviço terceirizados ou delegados, assim como os responsáveis pelos postos de controle de entrada e saída, admiti-lo imediata e livremente em áreas de estacionamento de órgãos públicos dos Poderes do Estado.

Artigo 4º - Para os fins do disposto no § 9º-A do artigo 14 da Constituição do Estado, o cumprimento das diligências aprovadas por Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Permanente da Assembléia Legislativa será precedido de comunicado do respectivo Presidente da comissão aos responsáveis dos órgãos da administração direta, indireta e Agências Reguladoras, informando data e hora do procedimento, aplicando-se as mesmas regras contidas nos artigos 2º e 3º deste decreto legislativo.

Artigo 5º - À Deputada e ao Deputado, por força de sua representatividade no exercício do mandato parlamentar, é devido o tratamento por seu título, e na forma respeitosa, inerente à sua condição, por todos os dirigentes, servidores públicos civis, militares, ou empregados das empresas que prestam serviços terceirizados ou delegados, de todos os Poderes do Estado.

Artigo 6º - Caberá à Assembléia Legislativa, através do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, instituído pela Resolução nº 853, de 14 de dezembro de 2007, observar o devido cumprimento do Protocolo disposto neste decreto legislativo, entre todos os órgãos públicos dos Poderes do Estado, empresas terceirizadas ou delegadas, informando-os dos procedimentos nele dispostos, bem como o apoio aos Parlamentares que se vejam em circunstâncias de potencial ou consumada violação de suas regras, e os conseqüentes procedimentos de abertura de processo disciplinar aos respectivos infratores.

Artigo 7º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1519, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5898/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-20214/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Solidariedade Santa Terezinha.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 5898/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1520, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5585/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 5104/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO e a Procontrol Engenharia de Sistemas S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 5585/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1521, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4331/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-28367/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 4331/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1522, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3305/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-10756/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Comunitária Beneficente Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 3305/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1523, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4329/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-31368/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Movimento Pró-Moradia Sítio do Campo e Adjacências.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 4329/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1524, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6491/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-25319/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Confil - Construtora Figueiredo Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6491/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1525, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6889/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-17580/026/93, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Eletricidade de São Paulo S/A - ELETRO-PAULO e a Enterpa Engenharia Ltda.

Sumário

Este caderno, com 64 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA	1	COMUNICADOS	46
LEIS ORDINARIAS	12	ATAS	47
DECRETOS LEGISLATIVOS	12	DEBATES	47
RESOLUÇÕES	14	13 DE MAIO DE 2009 - 61ª SESSÃO ORDINÁRIA	47
ATOS	14	13 DE MAIO DE 2009 - 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	53
ORDEM DO DIA	14	ATOS ADMINISTRATIVOS	54
27 DE MAIO DE 2009 - 71ª SESSÃO ORDINÁRIA	14	TRIBUNAL DE CONTAS	55
26 DE MAIO DE 2009 - 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	32	PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -22/05 A 25/05	55
PAUTA	34	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES	55
27 DE MAIO DE 2009 - 71ª SESSÃO ORDINÁRIA	34	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	55
ORADORES INSCRITOS	35	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	55
EXPEDIENTE	35	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	56
26 DE MAIO DE 2009 - 70ª SESSÃO ORDINÁRIA	35	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	57
OFÍCIOS	35	COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	57
MENSAGENS DO GOVERNADOR	35	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	57
MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR	35	COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO	57
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR	36	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	57
PROJETOS DE LEI	36	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR	58
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	37	ACÓRDÃOS	58
MOÇÕES	37	ACÓRDÃO	60
REQUERIMENTOS	38	PARECER	60
INDICAÇÕES	38	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	60
EMENDAS AO PROJETO DA LDO 2010	38	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	61
PARECERES	44	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	62
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	44	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	63
DESPACHOS	44	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR	64
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS	44	COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	64
COMISSÕES	46	ATOS ADMINISTRATIVOS	64
CONVOCAÇÕES	46		

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Iesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital	
• Poupatempo Sé	t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior	
• Poupatempo	t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center	f 16-3019-6051
Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy 1500